

PROCESSO n.º. 63/12

Procedência: REITORIA.

ASSUNTO: PEDIDO DE APROVAÇÃO DE ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO DO PROCESSO SELETIVO DOCENTE.

PARECER n.º. 69/12

DATA: 31/08/12

1 HISTÓRICO

A Reitoria protocolou junto ao Conselho Universitário - Consuni, do Centro Universitário de Brusque - Unifebe, para análise e deliberação, o pedido de aprovação de alterações no Regulamento do Processo Seletivo Docente, aprovado pela Resolução CA n.º 28/10, de 20/10/10, e alterado pela Resolução CA n.º 14/12, de 14/03/12.

2 ANÁLISE

Propostas de alteração no Regulamento do Processo Seletivo Docente:

Redação original: preto

Proposta de alteração: azul

Art. 8º (...)

§ 8º O professor titular que desistir de lecionar quaisquer disciplinas perde a sua titularidade e não terá direito de requerê-las na forma do *caput* deste artigo.

Novo parágrafo: § 9º Será considerado desistente para fins do parágrafo anterior o professor que, mesmo sem se manifestar, não comparecer para lecionar a disciplina objeto de sua titularidade.

Art. 9º As alterações de nomenclatura e/ou ementa de disciplina, desde que não a descaracterize, a juízo do Colegiado de Curso, não implicam em novo processo seletivo, podendo o professor que estiver credenciado na disciplina continuar a lecioná-la na condição de titular.

Parágrafo único. Nas alterações de matriz curricular, quando ocorrer a fusão de duas ou mais disciplinas, a nova disciplina deverá ser submetida a processo seletivo, salvo quando as respectivas disciplinas forem lecionadas pelo mesmo professor na condição de titular.

§ 1º Nas alterações de matriz curricular, quando ocorrer a fusão de duas ou mais disciplinas, a nova disciplina deverá ser submetida a processo seletivo, salvo quando as respectivas disciplinas forem lecionadas pelo mesmo professor na condição de titular.

Novo parágrafo: § 2º Nas alterações de matriz curricular, quando ocorrer a extinção da disciplina objeto da titularidade do professor, este perderá automaticamente sua titularidade a partir do momento em que ela não for mais oferecida.

Art. 15. O PSD – I tem por finalidade atender a necessidade da instituição de ampliar a carga horária dos docentes, de modo a atender às diretrizes nacionais de avaliação da educação superior e dar-se-á mediante os seguintes critérios:

I – poderão inscrever-se para o PSD – I somente professores titulares, respeitado este Regulamento e as exigências do edital específico, exceto aqueles que possuem no conjunto de suas disciplinas, nos últimos 02 (dois) anos, **média aritmética** inferior a 3,5 (três vírgula cinco) na avaliação institucional da Unifebe;

I – poderão inscrever-se para o PSD – I somente professores titulares, respeitado este Regulamento e as exigências do edital específico, exceto aqueles que possuem no conjunto de suas disciplinas, nos últimos 02 (dois) anos, **média ponderada em relação ao número de alunos** inferior a 3,5 (três vírgula cinco) na avaliação institucional da Unifebe;

(...)

III – serão selecionados pelo PSD – I os professores que atenderem as exigências do edital e que obtiverem a maior pontuação no cômputo dos itens abaixo de acordo com a Seção VI deste Regulamento, devidamente comprovados:

(...)

b) **média aritmética** da avaliação institucional do desempenho do professor no conjunto das disciplinas nos últimos 02 (dois) anos; (*alterado pela Resolução CA nº 14/12, de 14/03/12*)

b) **média ponderada em relação ao número de alunos** da avaliação institucional do desempenho do professor no conjunto das disciplinas nos últimos 02 (dois) anos; (*alterado pela Resolução CA nº 14/12, de 14/03/12*)

Art. 26. O *Curriculum Vitae* da Plataforma Lattes deverá estar devidamente acompanhado dos seguintes documentos (anverso e verso, quando for o caso):

(...)

Parágrafo único. Títulos acadêmicos obtidos no exterior ou em instituições nacionais conveniadas com estrangeiras serão aceitos na forma da lei.

§ 1º Os certificados ou diplomas obtidos no exterior deverão obedecer à disciplina constante na Lei nº 9.394/96 para fins de revalidação.

Novo parágrafo: § 2º Excepcionalmente, caso o professor tenha concluído o curso e não possua o certificado ou diploma, poderá ser entregue a fotocópia da ata de defesa de dissertação ou tese de doutorado, acrescida de declaração fornecida pela Instituição de Ensino

Superior afirmando que não há pendências de ordem acadêmica e que o certificado ou diploma está em fase de expedição.

Novo parágrafo: § 3º Caso o candidato selecionado se enquadre na situação prevista no parágrafo anterior, a cada semestre que se repetir a situação descrita no § 2º deste artigo, o professor deve apresentar uma declaração atualizada fornecida pela Instituição de Ensino Superior de origem, até que fotocópia de seu certificado ou diploma seja apresentada na UNIFEBE.

Novo parágrafo: § 4º Caso o candidato faça a entrega da sua documentação pessoalmente no Setor de Recursos Humanos, este pode apresentar o comprovante do título acadêmico original e fotocópia, para autenticação do próprio setor.

3 PARECER

Diante do exposto na análise, o Conselho Universitário – Consuni do Centro Universitário de Brusque - Unifebe, deliberou:

APROVAR as alterações no Regulamento do Processo Seletivo Docente.

Brusque, 31 de agosto de 2012.

Günther Lothar Pertschy (Presidente) _____

Alessandro Fazzino _____

Claudemir Aparecido Lopes _____

Heloisa Maria Wichern Zunino _____

Edemir Manoel dos Santos _____

George Luiz Bleyer Ferreira _____

Marcilene Pöpper Gomes _____

Edinéia Pereira da Silva Betta _____

Fabiani Cristini Cervi Colombi _____

Luiz Elias Valle _____

Marluse Castro Maciel _____

Maria Lourdes Moenster Hülse _____